



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-feira, 2 de agosto de 2024 - Edição nº 520

SUMÁRIO

- CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 5445CA8603-B1BEE468A3-9B09BB8398-0E17CCAB05 | Edição: 520



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0299/2024
INEXGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 028/2024
CONTRATO N.º 0497/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA UPA
CONQUISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **UPA CONQUISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Avenida Otávio Santos, n.º 227, Sala 917, Consultorio 3, Centro Médico Otavio Santos, bairro Recreio no município de Vitória da Conquista – BA CEP 45.020-750, inscrita no CNPJ sob o nº 26.406.552/0001-98 neste ato representada pela Sra. Erika Sodre Andrade de Brito, portadora da Cédula de Identidade nº 07.961.031-51 e inscrito no CPF sob o nº 800.455.455-53, residente e domiciliada na 5ª Avenida Boa Vista, n.º 705, casa n.º 168, bairro Boa Vista no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.026-700, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de Serviços de Médicos, que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente, **Contratação de empresa na Prestação de Serviços Médicos para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga**, que serão desenvolvidos nas instalações do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago ao **CONTRATADO** será aferido mediante a aplicação do Anexo do Edital, sobre os serviços efetivamente prestados.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br
Página 1 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

§ 1º Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados (quando necessários), depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo CONTRATADO de suas obrigações.

§ 2º O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao(a) CONTRATADO(A), pelos serviços efetivamente marcados pela "Central de Marcação de Consultas", auditados e realizados, os valores unitários de cada procedimento.

§ 3º. O **valor total** do presente contrato é estimado em **R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil oitocentos reais)**.

§ 4º. O valor estimado no parágrafo terceiro desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do(a) CONTRATADO(A), que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente autorizados pelo CONTRATANTE e efetivamente prestados pelo CONTRATADO.

§ 5º - Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

A Tabela de Preços da Prefeitura, constante do Anexo I do Edital, poderá ser reajustada, a critério da Administração, todas às vezes em que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços pelos preços previamente fixados.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à Contratada será efetuado mensalmente, através de crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, contados a partir da conferência e atesto da Nota Fiscal/Fatura ou RPA no caso de pessoa física.

§ 1º Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, essa será devolvida ao CONTRATADO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

§ 2º A CONTRATANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e RPA no caso de pessoa física, que não estiverem previstos neste Instrumento.

§ 3º O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e o CPF consignado no RPA, no caso de pessoa física, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

§ 4º Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, relatório auxiliar detalhado, discriminando os exames e/ou consultas, seus valores unitários, cópia da solicitação do pedido de exame expedido pelo médico, nome completo do candidato/empregado, CPF e data de realização do procedimento.

§ 5º O CONTRATADO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, e RPA no caso de pessoa física, o nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA, o número do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente contrato será até **31 de dezembro de 2024**, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas as disposições dos art. 106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o **CONTRATADO** obriga-se a:

- I – executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou norma exigida, utilizando ferramentas apropriadas;
- II – garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- III – justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento;
- IV – respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- V – manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato;
- VI – respeitar e fazer com que seus profissionais respeitem as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste Contrato;
- VII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- VIII – efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- IX – observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- X – apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, folha de pagamento de seus profissionais, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- XI – arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, inclusive por seus profissionais;
- XII – providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- XIII – providenciar e manter profissionais capacitados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto deste Contrato;
- XIV – comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, inclusive indicando o nome do responsável;
- XV – pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive, indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, etc, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhe defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- XVI – responder perante o CONTRATANTE, pela conduta, frequência e pontualidade dos seus profissionais designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- XVII – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, ressalvados os prazos previstos em Lei;
- XVIII – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- XIX – justificar ao paciente ou seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Credenciamento;
- XX – respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, alvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XXI – colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde o número total de serviços para o qual foi credenciado;
- XXII – esclarecer ao paciente do SUS e/ou seus responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XXV – garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre seus exames;
- XXVI – notificar à Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto.
- XXVII – Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento n.º 005/2019, da qual resultou o presente Contrato.
- § 1º. Os serviços serão executados conforme autorização fornecida pela Secretaria de Saúde.
- § 2º. O CONTRATADO deverá iniciar os serviços em até 24 horas, após o credenciamento;
- § 3º. Para efeito de faturamento, cada procedimento encaminhado pela Secretaria Municipal Saúde garante um retorno dentro do prazo de 30 (trinta) dias ao usuário do SUS, sem ônus para o credenciador;
- § 4º. O número mensal de procedimentos a serem realizados será definido previamente ao mês da realização dos serviços pelo setor de Regulação, sempre respeitando as necessidades do Município e as determinações preconizadas pelos princípios norteadores da Administração Pública, salvo em condições de necessidade de atendimento de urgência e emergência;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I – pagar as despesas decorrentes do presente Contrato;
- II – facilitar o desempenho dos profissionais do **CONTRATADO**, designados para execução dos serviços, objeto do presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os serviços serão efetuados nas instalações da contratante que disponibilizará mão de obra devidamente qualificada e treinada, sem nenhum ônus para a contratada, com plena capacidade de desenvolver as atividades objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será o de Empreitada por Preço Unitário.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **CONTRATADO** somente poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura, desde que o terceiro possua a mesma qualificação aferida na época do Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

- I – transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgar necessárias;
- II – recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- III – comunicar ao CONTRATADO quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

§ 1º. O credenciado facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da Secretaria Municipal De Saúde.

§ 2º. A Secretaria de Saúde designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições do edital de credenciamento, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

§ 3º. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções prevista na Lei Federal 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Maetinga e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

- I – multa de 2% até 5% do valor anual do presente contrato;
- II – multa dia de até 1/60 (um sessenta avos) do valor mensal do presente contrato;

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

§ 1º. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos da Lei 14.133/21, não cabe ao CONTRATADO direito a qualquer indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros – Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 25 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Contratante

UPA CONQUISTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 26.406.552/0001-98

Erika Sodre Andrade de Brito

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0237/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 186/2024
CONTRATO N.º 0495/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Caminhão VW 26.280 CRM 6x4, placa OUW-4465, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Transportes de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0236/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 185/2024
CONTRATO N.º 0494/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o Implementos Patrol Motoniveladora, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

36001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

2037 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS

339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.300,00 (um mil trezentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0243/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 184/2024
CONTRATO N.º 0493/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Caminhão Mercedes Benz Pipa Atron 2729 K 6x4, placa OVB-4470, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Transportes de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.540,00 (dois mil quinhentos e quarenta reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0242/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 183/2024
CONTRATO N.º 0492/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Renault Master Van, placa RD15F238, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84

Jurandi Peixoto Amaral

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0241/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 182/2024
CONTRATO N.º 0491/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Spin 1.8 LT7, placa SJL3198, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84

Jurandi Peixoto Amaral

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0240/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 181/2024
CONTRATO N.º 0490/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com Fornecimento de Pneu para o veículo Sprinter CD 415, placa PKW-3787 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 4.800,00 (quatro mil oitocentos reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretária requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;

6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84

Jurandi Peixoto Amaral

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0239/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 180/2024
CONTRATO N.º 0489/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Ônibus VW 15.190 EOD EHD ORE, placa OZQ-6197, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1500.1001-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0238/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 179/2024
CONTRATO N.º 0488/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.610.578/00001-84, sediada à Av. Regis Pacheco, 384, Centro, na cidade de Vitória da Conquista – BA, CEP: 45.000-755, neste ato representada pelo Sr. Jurandi Peixoto Amaral, brasileiro, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 949.700-50, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de Pneus para o veículo Caminhão Ford Cargo 1517 E, placa NYQ-5748, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Transportes de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avançadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 15.480,00 (quinze mil quatrocentos e oitenta reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

EQUIPAC EQUIPAMENTOS PNEUS E ACESSORIOS PARA AUTOS LTDA

CNPJ: 40.610.578/00001-84
Jurandi Peixoto Amaral
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0298/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 177/2024
CONTRATO N.º 0487/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA**, sediada Rua Laudionor Brasil, n.º 286-B, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.000-090, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 29.651.422/0001-09, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Elaine Cerqueira Silva Rocha, na qualidade de sócio administrador, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 6176509 MT-BA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 021.123.975-59, residente Rua B, n.º 60, Loteamento Vivenda da Serra, bairro Primavera no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.012-508, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de peças e serviços para o veículo Sprinter CD 415, placa PKW-3787, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.660,00 (um mil seiscentos e sessenta reais)**. Sendo R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais) de peças e R\$ 700,00 (setecentos reais) de prestação de serviços. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.

5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.

5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.

5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
 - h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
 - 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
 - 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
 - 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
 - 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
 - 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
 - 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
 - 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
 - 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
 - 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 25 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 29.651.422/0001-09

Elaine Cerqueira Silva Rocha

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0170/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 110/2024
CONTRATO 0485/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS LOCALIZADA NA FAZENDA MOREIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o n.º 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.221.722/0001-27, sediada na Rua Doze, Vila Serrana III, n.º 04, bairro Zabele no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.078-080, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Jailton Moura Silva, brasileira, casado, empresário, portador do RG n.º 02.901.963-02 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 579.070.485-91, residente e domiciliado na Rua Doze, Vila Serrana III, n.º 04, bairro Zabele no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.078-080, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS LOCALIZADA NA FAZENDA MOREIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme Dispensa de Licitação n.º 110/2024, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, e Processo Administrativo n.º 0170/2024, com fundamento na Lei n.º 14.133/21, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL MACHADO DE ASSIS LOCALIZADA NA FAZENDA MOREIRA, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS, com recursos provenientes do Tesouro, conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela CONTRATADA.

2.1 - Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital da Dispensa de Licitação em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2 - Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Processo Administrativo n. 0170/2024
Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 1 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 49.813,88 (quarenta e nove mil oitocentos e treze reais oitenta e oito centavos)**, por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço, e somente após assinatura do contrato;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 12/07/2024 a 12/09/2024, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Maetinga:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2020 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO FNDE

449051:1569.0000-OBRS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações

Processo Administrativo n. 0170/2024

Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 2 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;
- 7.4 - Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de higiene e segurança do trabalho (EPI'S);
- 7.5 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço contratado;
- 7.6 - Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;
- 7.7 - Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga - SICAD;
- 7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;
- 7.9 - Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 7.10 - Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;
- 7.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- 7.12 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.
- 7.13 - A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 7.14 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;
- 7.15 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato.
- 7.16 - Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, bem como para todos os componentes fornecidos.
- 7.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Maetinga, inerentes ao objeto do presente contrato; Fica vinculada a esta presente cláusula o Item 12 e todos os seus subitens, do Anexo IV do Edital do Processo Licitatório nº 0170/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- 8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;
- 8.3 - Proporcionar meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 8.4 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 8.5 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;
- 8.6 - Rejeitar os produtos e serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;
- 8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;
- 8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;
- 8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros,

Processo Administrativo n. 0170/2024
Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 3 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Decreto, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto na Lei Federal 14.133/21.

9.1 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital do Dispensa de Licitação n.º 110/2024, e Processo Administrativo nº 0211/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com a Lei 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 156, da Lei 14.133/21.

VII- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem

Processo Administrativo n. 0170/2024

Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 4 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IX - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

X- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

I- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

II- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

III- As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 157, da lei acima referida;

13.1.2 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá observado o quanto disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório da Dispensa de Licitação n.º 0170/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 0211/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

Processo Administrativo n. 0170/2024
Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 5 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo IV (Termo de Referência), são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Dispensa de Licitação n.º 110/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia 12 de julho de 2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06

Solange Amaral Ribeiro Silveira

Contratante

JAMOUSIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 04.221.722/0001-27

Jailton Moura Silva

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Processo Administrativo n. 0170/2024

Dispensa de Licitação n.º 110/2024

Página 6 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0199/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 011/2024
CONTRATO N.º 0483/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA E EDUCARE
EDITORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS
EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcântara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 20.299.643/0001-95, sediada na Avenida Luis Viana Filho, n.º 13.223, Torre 1, sala 713, Hangar Business Condomínio Hangar Business Park, bairro São Cristóvão no município de Salvador – Bahia CEP 41.500-300, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Bruno da Paixão Gois, brasileira, solteiro, empresário, portador do RG n.º 12.629.583-26, e inscrito no CPF/MF n.º 021.031.045-60, residente e domiciliado na Avenida Praia de Camboriú, n.º 302, Apto 612, bairro Stella Maris no município de Salvador – Bahia CEP 41.600-250, celebram entre si CONTRATO AQUISIÇÃO DE MATERIAL LÚDICO E DIDÁTICO PROVENIENTE DO PLANO DE AÇÃO ESTRATÉGICO PARA APLICAÇÃO DO PRECATÓRIO FUNDEF DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 011/2024, do tipo menor preço POR ITEM, e Ata de Registro de Preços, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 14.133/21, e demais legislação aplicável, do Decreto Municipal n.º 001/2023, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Material Lúdico e Didático proveniente do Plano de Ação Estratégico para aplicação do Precatório FUNDEF da Secretaria Municipal de Educação na sede do Município de Maetinga – Bahia
- 1.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 - O Termo de Referência;
- 1.2.2 - O Edital da Licitação;
- 1.2.3 - A Proposta do contratado;
- 1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 2.1 - A CONTRATADA iniciará os forceimentos, objeto deste contrato, no prazo de 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).
- 2.2 - Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 - Pelo efetivo fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 157.809,00 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e nove reais)** por meio de depósito/transferência bancária

Processo Administrativo n. 0199/2024
Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 011/2024

Página 1 de 5

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.

- 3.2** - O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3** - O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.
- 3.4** - Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substitute tributário;
- 3.5** - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.6** - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.7** - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;
- 3.8** - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.9** - 5.4.O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência com início em 12/07/2024 e término em 31/12/2024, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
339030:1544.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1** - Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2024 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
- 7.2** - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.3** - Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.4** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo Administrativo n. 0199/2024
Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 011/2024

Página 2 de 5

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** – Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
8.2 - Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
8.3 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21
9.2 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
9.3 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1** - O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
10.2 - Após o decurso do prazo especificado na subcláusula “10.1”, será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 140 da Lei Federal 14.133/21;
10.3 – Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1** - O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 156 da Lei 14.133/21, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
11.1.1 - Advertência por escrito;
11.1.2 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
11.1.3 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
11.1.4 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
11.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
11.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
11.4 - As sanções previstas no Art. 156 poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
11.5 - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

11.6 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

11.7 - Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

11.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.9 - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 137 da Lei nº 14.133/21, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

14.2 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 137 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.

14.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o Art. 137 e 139 da Lei Federal 14.133/21;

14.4 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 138 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

15.2 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

15.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo

Processo Administrativo n. 0199/2024

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 011/2024

Página 4 de 5

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 011/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – BA, 12 de julho de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA
CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

EDUCARE EDITORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DIDÁTICOS EIRELI
CNPJ: 20.299.643/0001-95
Bruno da Paixão Gois
CONTRATADA

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0199/2024
Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 011/2024

Página 5 de 5

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CONTRATO N.º 0472/2024

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE MAETINGA E DM EQUIPAMENTOS E
SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 33.924.985/0001-09, localizada na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, n.º 450 – D, Sala 04, 1 Andar, Bairro Felicia no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.055-155, neste ato deste CONTRATADO representado por seu representante legal, celebram o presente Contrato, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato, a contar da data da sua assinatura, até **31 de dezembro de 2024**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos art. 106, §2º da Lei nº 14.133/21, condicionada as condições contratuais e deverá ser realizada através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, PAGAMENTO, REAJUSTE E DA REVISÃO

3.1. O valor mensal do presente contrato é de valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
3.1.2. Nos preços contratados já estão inclusos além do lucro, taxas, fretes, impostos e descontos, quando for o caso, bem como todas as despesas, diretas ou indiretas e as incidências fiscais requeridos para sua execução, de acordo com as condições estipuladas nos projetos, especificações e demais documentos da licitação, e constituirá assim, a sua única remuneração pela execução do presente contratado.
3.2. O pagamento será realizado mensalmente, até o décimo dia de cada mês, pela Prefeitura Municipal com cheque nominal à contratada ou transferência bancária.
3.3. O preço estabelecido será fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21, mediante requerimento formal da protocolado pela proponente vencedora, devidamente instruído, com a comprovação do aumento dos custos;
3.3.1. A proponente vencedora fica obrigada aos acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. As despesas em decorrência do objeto deste Processo correrão através da seguinte dotação orçamentária abaixo descrita.
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br
Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
339039:1600.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 5.1. A CONTRATADA está ciente e concorda em cumprir a forma de execução deste contrato;
- I - A CONTRATADA obriga-se em executar os serviços ora contratados e especificados na cláusula primeira, no período em que se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica necessária e satisfatória à prestação dos referidos serviços, quando não presente no município, a CONTRATADA disponibilizará a contratante os serviços de consulta via e-mail e telefone sempre que se fizer necessário;
- 5.2. A CONTRATADA se obriga ao fiel cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista, de previdência social e de seguro pela qual é responsável;
- 5.3. Fica expressamente proibido a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos serviços contratados, salvo por motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo da Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações aqui mencionadas, o que será formalizado por escrito;
- 5.4. A CONTRATANTE poderá paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais ou procedimentos aplicados.
- 5.5. A CONTRATANTE poderá manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pelo Prefeito Municipal, visando à fiscalização da execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

- 6.1. Pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato notadamente as referente a prazo de entrega do objeto deste ajuste, em perfeitas condições, atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- 6.1.1. Advertência;
- 6.1.2. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua convocação;
II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das cláusulas deste contrato.
- 6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
- 6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- 6.2. As sanções previstas nos subitens “6.1.1”, “6.1.2”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “6.1.3”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 6.3. A multa referida no subitem anterior não impede que a CONTRATANTE aplique as outras sanções previstas em Lei.
- 6.4. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a contratada e, quando insuficientes, podendo ser cobrada judicialmente se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e alterações, sem que assista à CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização constitui motivo de rescisão unilateral do ajuste, bem assim o cometimento das demais hipóteses previstas no artigos ora mencionados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 14.133/21 e alterações, bem como os casos omissos, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Presidente Jânio Quadros - Bahia, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por terem assim ajustado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos jurídicos.

Maetinga - BA, 05 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza
Contratante

DM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI

CNPJ n.º 33.924.985/0001-09
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0211/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 007/2024
CONTRATO 0468/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMARGO, CONFORME CONVÊNIO 036/2024 DO ESTADO DA BAHIA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.509.202/0001-85, sediada na Praça Wilson Aguiar, s/n, bairro Centro no município de Ibicoara – Bahia CEP 46.760-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Francis Marlon Andrade Santos Silva, brasileira, casado, engenheiro, portador do RG n.º 12.830.209-71 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 039.633.045-29, residente e domiciliado na Rua Dora Aguiar, n.º 27, bairro Centro no município de Ibicoara – Bahia CEP 46.760-000, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMARGO, CONFORME CONVÊNIO 036/2024 DO ESTADO DA BAHIA, conforme Concorrência Eletrônica nº 007/2024, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, e Processo Administrativo nº 007/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CAMARGO, CONFORME CONVÊNIO 036/2024 DO ESTADO DA BAHIA, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS, com recursos provenientes do Tesouro, conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela CONTRATADA.

2.1 - Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital do Concorrência Eletrônica em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2 - Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

Processo Administrativo n. 0211/2024
Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 1 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais)**, por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço, e somente após assinatura do contrato;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula “3.3” a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula “3.4”, e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 05/07/2024 a 31/12/2024, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Maetinga:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34002 - DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

1030 - CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E QUADRAS POLIESPORTIVAS

449051:1701.0000-OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;

7.4 - Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de

Processo Administrativo n. 0211/2024

Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 2 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

higiene e segurança do trabalho (EPI'S);

7.5 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço contratado;

7.6 - Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

7.7 - Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga - SICAD;

7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;

7.9 - Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.10 - Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;

7.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

7.12 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

7.13 - A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.14 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;

7.15 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato.

7.16 - Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, bem como para todos os componentes fornecidos.

7.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Maetinga, inerentes ao objeto do presente contrato; Fica vinculada a esta presente cláusula o Item 12 e todos os seus subitens, do Anexo IV do Edital do Processo Licitatório nº 007/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;

8.3 - Proporcionar meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.4 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

8.6 - Rejeitar os produtos e serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;

8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Processo Administrativo n. 0211/2024

Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 3 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Decreto, proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto na Lei Federal 14.133/21.

9.1 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital do Concorrência Eletrônica nº 007/2024, e Processo Administrativo nº 0211/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com a Lei 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 156, da Lei 14.133/21.

VII- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando

Processo Administrativo n. 0211/2024

Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 4 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

inexecução total das obrigações acordadas;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IX - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

X - Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

I - As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

II - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

III - As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 157, da lei acima referida;

13.1.2 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá observado o quanto disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório do Concorrência Eletrônica n.º 007/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 0211/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado

Processo Administrativo n. 0211/2024
Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 5 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

no preâmbulo, em especial no Anexo IV (Termo de Referência), são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Concorrência Eletrônica nº 007/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia 05 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Maetinga
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

SETE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 34.509.202/0001-85
Francis Marlon Andrade Santos Silva
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Processo Administrativo n. 0211/2024
Concorrência Eletrônica n.º 007/2024

Página 6 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0244/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 176/2024
CONTRATO N.º 0466/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA AURINDO ROCHA DE AGUIAR ME.

O **MUNICÍPIO DE MAETINGA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 – Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AURINDO ROCHA DE AGUIAR ME**, sediada Travessa Florentino J. Silva, n.º 08, bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000 cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 13.509.316/0001-55, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Aurindo Rocha de Aguiar, na qualidade de sócio administrador, brasileira, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 03.833.451-89 SSP/BA e do CPF/MF 412.589.085-49, residente Fazenda Caldeirão, n.º 100, Zona Rural do município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000 resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com Prestação de Serviço para o implemento Pa Carregadeira Hyundai HL 740-95, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.**
- 1.2. Peças: 01 bomba hidráulica dupla, 01 bomba alimentadora MWM, 01 Correia dentada, 01 kit de filtro revisão, 01 balde óleo 15W40, 04 balde óleo 10W30, 02 retentor do eixo sensibilidade, 03 retentor do cubo roda.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

- 2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

- 3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE
2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 10.714,00 (dez mil setecentos e quatorze reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçoadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
 - g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
- Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondição ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
- PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
- 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
- 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
- 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- 7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 05 de julho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67

Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

AURINDO ROCHA DE AGUIAR ME

CNPJ: 13.509.316/0001-55

Aurindo Rocha de Aguiar

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0020/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 016/2024
CONTRATO N.º 0464/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MAETINGA E COM SAÚDE COMERCIO E
MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI inscrita no CNPJ: 35.796.806/0001-12, sediada na Avenida Vitória da Conquista, n.º 160, bairro Centro no município de Barra do Choça - Bahia, ora denominado CONTRATADO com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Aquisição de Microscópio Bacteriológico para o Setor de Endemias do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03/07/2024 a 30/08/2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será no fornecimento Microscópio Bacteriológico para atender a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- DO VALOR

5.1.1 - O valor da contratação será de R\$ 7.698,70 (sete mil seiscentos e noventa e oito reais setenta centavos).

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1016 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES E POSTOS DE SAÚDE

449052:1601.0000-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 03 de julho de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

COM SAÚDE COMERCIO E MANUTENTÇÃO DE ARTIGOS MÉDICOS EIRELI

CNPJ: 35.796.806/0001-12

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0283/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 172/2024
CONTRATO N.º 0452/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS** sediada na Avenida Presidente Dutra, n.º 2560 – A, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, inscrita no CNPJ: 20.886.069/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Danillo Damasceno Santos Lemos, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.122.660-30 SSP/BA e do CPF/MF 043.041.625-35, residente Rua A, Urbis VI, 48, bairro Espírito Santos no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.037-358, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de peças e serviços para o veículo Spin 1.8 LT7, placa SJL3198, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 328,00 (trezentos e vinte e oito reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretária requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;

6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 01 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS

CNPJ: 20.886.069/0001-71

Danillo Damasceno Santos Lemos

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0093/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 047/2024
CONTRATO N.º 0463/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MAETINGA E DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 37, Centro, inscrito no CPF sob o n.º 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA, inscrito no CNPJ: 20.894.966/0001-27, situada Rua B, Distrito Industrial, n.º 154, bairro Distrito Industrial no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, representado pelo Senhor Carlos Andre Pereira Neves, brasileiro, divorciado, comerciante, portador do CPF 265.018.038-29 e do RG 07.869.549-06, residente na Rua Castro Alves, n.º 528, bairro Vila Nova no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, ora denominado CONTRATADA com base na da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1- Aquisição de Carteira Escolares para atender a demanda das unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação de Maetinga.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 03/07/2024 a 30/07/2024, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O regime de execução do presente contrato será No fornecimento de 120 Conjunto individual composto de 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira TAM -06, certificado conforme Portaria 401, e em conformidade com a norma ABNT NBR 14006:2008 -Móveis escolares - Cadeiras e mesas para conjunto aluno individual. Mesa com tampo retangular em polipropileno injetado de alta resistência dotado de porcas com flange de aço com rosca milimétrica M6 cantos arredondados, pigmentado na cor azul, montado sobre estrutura tubular de aço. Cadeira empilhável com assento e encosto em polipropileno injetado anatômico moldado, montados sobre estrutura tubular de aço. MESA: Mesa com tampo retangular em polipropileno injetado de alta resistência dotado de porcas com flange de aço com rosca milimétrica M6 cantos arredondados, pigmentado na cor padrão, montado sobre estrutura tubular de aço, na cor CINZA. Dimensões acabadas 450mm (largura) x 600mm (profundidade) x 22 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura, travessa estrutural em nylon aditivado de fibra de vidro injetado na cor preta para dar resistência ao tampo. Dimensões acabadas 450mm (largura) x 600mm (profundidade) x 18,0 mm (espessura), admitindo-se tolerância de até + 2mm para largura e profundidade e +/- 1mm para espessura. Estrutura composta de: - Montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção oblonga de 29mm x 58mm, em chapa 16 (1,5mm); -Travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, curvado em formato de "C", com secção circular, diâmetro de 31,75mm (1 1/4"), em chapa 16 (1,5mm); -Pés confeccionados em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, secção circular, diâmetro de 38mm (1 1/2"), em chapa 16 (1,5mm).Elementos de fixação do tampo à estrutura: -06 porcas rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm); -06 parafusos rosca métrica M6 (diâmetro de 6mm), comprimento 47mm (com tolerância de +/- 2mm), cabeça panela, fenda Phillips. Rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm (para fixação das sapatas - frontal e posterior - aos pés). Ponteiras e sapatas em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor padrão fixadas à estrutura através de encaixe. Tinta

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br
Página 1 de 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa na cor CINZA. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, a identificação da empresa fabricante do componente injetado. Poderá ser inserido na parte superior do tampo a gravação do brasão e/ou logomarca do requisitante, conforme modelo fornecido. Dimensões da Mesa Largura mínima do tampo: 600 mm Largura mínima do espaço para as pernas: 500 mm Altura do tampo (tolerância ± 10 mm): 760 mm Profundidade mínima do tampo: 450 mm. CADEIRA: Assento e encosto em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetados, moldados anatomicamente, pigmentados na cor azul. Nos moldes do assento e do encosto deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem. Poderá ser inserido no encosto da cadeira a gravação do brasão e/ou logomarca do requisitante, conforme modelo fornecido. Estrutura em tubo de aço carbono laminado a frio, com costura, diâmetro de 7/8, em chapa #16 Elementos de fixação do assento e encosto em polipropileno copolímero à estrutura: rebites de "repuxo", diâmetro de 4,8mm, comprimento 12mm. Ponteiros e sapatas, em polipropileno copolímero virgem e sem cargas, injetadas na cor padrão fixadas à estrutura através de encaixe e pino expansor. Nos moldes das ponteiros e sapatas deve ser gravado o símbolo internacional de reciclagem, apresentando o número identificador do polímero, a identificação do modelo e o nome da empresa fabricante do componente injetado. Tinta em pó híbrida Epóxi/ Poliéster, eletrostática, brilhante, polimerizada em estufa na cor CINZA. Dimensões da Cadeira Largura mínima do assento: 400 mm Largura mínima do encosto: 396 mm Altura do assento (tolerância 10 mm): 460 mm Extensão vertical mínima do encosto: 198 mm Profundidade útil do assento, tolerância ± 10 mm 430 mm. O licitante deverá apresentar junto com os documentos de habilitação os seguintes documentos: Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais - CTF / APP do fabricante do produto, Certificado de conformidade com a Norma 14006/2008 emitido por uma OCP acreditada pelo INMETRO em nome do fabricante do mobiliário, se o mesmo não for o licitante deverá apresentar declaração com firma reconhecida autorizando o uso do certificado, Laudo emitido por um laboratório competente de resistência a dureza a lápis, laudo emitido por laboratório competente comprovando que a tinta usada na pintura tem atividade antibacteriana, laudo emitido por laboratório competente referente a tinta aplicada de determinação de propagação superficial de chama em conformidade com a Norma NBR 9442 com resultado classe A. Os laudos poderão ser em nome do fabricante do mobiliário ou do fabricante da tinta, junto com cópia da nota fiscal da tinta ou declaração do fabricante da tinta comprovando vínculo comercial. Catálogo contendo imagens coloridas dos produtos cotados, contendo o código de referência do item que, necessariamente, deverá ser o mesmo código do item informado na proposta. Garantia mínima: 36 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1- DO VALOR

5.1.1 - O valor da contratação é de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil quatrocentos reais).

5.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 – DO PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice XXXX de correção monetária.

5.4 – DA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6 - O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 03/07/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Contrato;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7. A empresa contratada deverá entregar em anexo a Nota Fiscal ou Fatura os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1- Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

10.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:

(1) moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, e/ou terem sido cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

449052:1500.1001-EQUIPAMENTOS E MATERIAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - 16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1- É eleito o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Maetinga - BA, 03 de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06
Solange Amaral Ribeiro Silveira
Contratante

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ: nº 20.894.966/0001-27
Carlos Andre Pereira Neves
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0282/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 171/2024
CONTRATO N.º 0451/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, A EMPRESA DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 18.026.893/0001-00, sediada na Pça. Naomar Alcântara, nº 41, Centro, Maetinga – BA, neste ato devidamente representado pela sua Secretária Municipal a Sra. ELBA VIEIRA DUTRA, brasileira, residente e domiciliada na Avenida Mariano Vieira, centro, Maetinga/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 028.785.825-19 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS sediada na Avenida Presidente Dutra, n.º 2560 – A, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, inscrita no CNPJ: 20.886.069/0001-71, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Danilo Damasceno Santos Lemos, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.122.660-30 SSP/BA e do CPF/MF 043.041.625-35, residente Rua A, Urbis VI, 48, bairro Espírito Santos no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.037-358, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de peças e serviços para o veículo Fiat strada Hdwkce, placa PLW2D28, para atender necessidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade Chamamento Público nº 004/2023, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
38000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
38002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
339039:1500.0000-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irrecorríveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
 - 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
 - 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 01 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CNPJ: 18.026.893/0001-00

Elba Dutra Vieira

Contratante

DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS

CNPJ: 20.886.069/0001-71

Danillo Damasceno Santos Lemos

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0281/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 170/2024
CONTRATO N.º 0450/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS** sediada na Avenida Presidente Dutra, n.º 2560 – A, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, inscrita no CNPJ: 20.886.069/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Danillo Damasceno Santos Lemos, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.122.660-30 SSP/BA e do CPF/MF 043.041.625-35, residente Rua A, Urbis VI, 48, bairro Espírito Santos no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.037-358, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de peças e serviços para o veículo Uno Fiat Attractive 1.0, placa RCZ9I06, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 759,00 (setecentos e cinquenta e nove reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretária requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;

6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 01 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS

CNPJ: 20.886.069/0001-71

Danillo Damasceno Santos Lemos

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0280/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 169/2024
CONTRATO N.º 0449/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, A EMPRESA DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS** sediada na Avenida Presidente Dutra, n.º 2560 – A, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-030, inscrita no CNPJ: 20.886.069/0001-71, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Danillo Damasceno Santos Lemos, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 12.122.660-30 SSP/BA e do CPF/MF 043.041.625-35, residente Rua A, Urbis VI, 48, bairro Espírito Santos no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.037-358, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023** que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada na Chamada Pública 004/2023 para manutenção com fornecimento de peças e serviços para o veículo Sprinter CD 415, placa PKW-3787, para atender necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.**

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)
339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 4.733,00 (quatro mil setecentos e trinta e três reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretária requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

5.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite;

5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;

6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);

6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

6.1.2.3. Funilaria e pintura;

6.1.2.4. Aferição e regulação de gases poluentes;

6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);

6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;

6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

6.1.2.10. Serviços de borracharia;

6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:

- 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.

- 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
- 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
- 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
- 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
- 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondiçionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
 - f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratada poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 – A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondiçãoamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
- 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) **PEÇA GENUÍNA** - Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** - Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) **PEÇA SIMILARES** - Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
 - 7.1.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1.1.1.1. Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
 - 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
 - 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
 - b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
 - c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
 - 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

Processo Administrativo n. 0021/2023
Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.

9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.

10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.

12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;

12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.

12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 01 de julho de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04

Sabrina Silveira Souza

Contratante

DANILLO DAMASCENO SANTOS LEMOS

CNPJ: 20.886.069/0001-71

Danillo Damasceno Santos Lemos

Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0106/2024
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2024
CONTRATO N.º 0448/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA., QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA .

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, 41, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga - Bahia, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.522.851/0001-81, sediada na Avenida Clemente Gomes, n.º 820, bairro Baraúnas no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-646, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Erica Lais Alves Leite, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 14.966.548-20 SSP/BA, inscrito no CPF/MF n.º 858.804.065-47, residente e domiciliado na Avenida Clemente Gomes, n.º 820, bairro Baraúnas no município de Brumado – Bahia CEP 46.115-646, celebram entre si CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, conforme Concorrência Eletrônica nº 002/2024, do tipo Menor Preço, sob regime de empreitada por preço global, e Processo Administrativo nº 002/2024, com fundamento na Lei nº 14.133/21, o qual será regido pelas Cláusulas e condições seguintes que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE INFRAESTRUTURA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICO EM CBUQ EM RUAS E AVENIDAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, CONFORME DETALHAMENTO DE SERVIÇOS CONSTANTES DAS PLANILHAS E PROJETOS, com recursos provenientes do Tesouro, conforme objeto da licitação relacionado, incluindo as especificações constantes do Edital, que passam a fazer parte deste contrato como se estivessem aqui transcritas, em conformidade com os elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste contrato, será prestado de acordo com o cronograma físico – financeiro definido pelo Órgão requisitante, desde que sanadas as eventuais dúvidas técnicas, contados da data de recebimento da ordem de serviço e do livre acesso ao canteiro de obras pela CONTRATADA.

2.1 - Os serviços prestados devem apresentar todas as condições dispostas no Anexo Termo de Referência e no Edital do Concorrência Eletrônica em epígrafe, mesmo que não transcritas neste contrato, sob pena de não aceitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.2 - Todas as despesas inerentes à execução do contrato serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 1.562.899,96 (um milhão quinhentos e sessenta e dois mil oitocentos e noventa e nove reais noventa e seis)**

Processo Administrativo n. 0106/2024
Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

Página 1 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

centavos), por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando inclusos neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, mão-de-obra, descargas, fretes etc.

3.1 - O CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com a Ordem de Serviço, e somente após assinatura do contrato;

3.2.1 - Esta subcláusula somente terá eficácia após a vistoria realizada pelo responsável técnico e manifesta anuência do CONTRATANTE;

3.3 - O preço aqui pactuado será fixo e irrevogável, salvo quando, por algum fato ou motivo excepcional, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

3.4 - Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.3" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;

3.4.1 - Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.4", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para emissão de parecer jurídico.

3.5 - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato terá vigência de 01/07/2024 a 31/12/2024, admitindo-se a sua rescisão ou prorrogação na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária da Prefeitura Municipal de Maetinga:

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

36000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

1021 - PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS

449051:1700.0000-OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Termo de Referência, do Edital, da proposta, deste referido contrato e das normas técnicas vigentes;

7.2 - Responsabilizar-se pela execução do contrato, respondendo civil, administrativamente e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que causar, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE;

7.3 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todos os custos e despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidente, tributos, vale-refeição, vale-transporte, encargos e indenizações trabalhistas e outras que por ventura venham a ser criadas e/ou exigidas pelo Poder Público;

7.4 - Manter seus empregados uniformizados com a identificação da empresa e providos dos equipamentos de higiene e segurança do trabalho (EPI'S);

7.5 - Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativamente por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato e na prestação do serviço

Processo Administrativo n. 0106/2024

Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

Página 2 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

contratado;

7.6 - Refazer os serviços recusados pela fiscalização do contrato e retirar do local de realização dos serviços o material rejeitado e os dejetos provenientes do serviço, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação feita pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este;

7.7 - Comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga - SICAD;

7.8 - Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições da prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE, motivando a impossibilidade de cumprimento, com a devida comprovação;

7.9 - Suspender ou interromper o fornecimento dos serviços prestados, quando solicitado pela CONTRATANTE;

7.10 - Manter o local do serviço limpo, com retirada diária do resto de materiais (entulho), sem que isso implique em acréscimo ao preço contratado;

7.11 - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos, causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

7.12 - Seguir todos os procedimentos de segurança, tanto para os funcionários, transeuntes e demais pessoas envolvidas no processo, bem como as normas municipais, estaduais e federais pertinentes.

7.13 - A CONTRATADA deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da CONTRATANTE, corrigindo o fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.14 - A CONTRATADA deverá refazer os serviços, ou substituir qualquer material impugnado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação;

7.15 - Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do presente contrato.

7.16 - Assegurar a garantia plena de no mínimo de 60 (sessenta) meses para os serviços executados, bem como para todos os componentes fornecidos.

7.17 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Prefeitura Municipal de Maetinga, inerentes ao objeto do presente contrato; Fica vinculada a esta presente cláusula o Item 12 e todos os seus subitens, do Anexo IV do Edital do Processo Licitatório nº 002/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

8.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2 - Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, após a sua assinatura;

8.3 - Proporcionar meios necessários para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.4 - Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

8.5 - Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até a completa regularização;

8.6 - Rejeitar os produtos e serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações do Termo de Referência;

8.7 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, de quaisquer falhas e/ou irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços, visando a sua regularização;

8.8 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.9 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

8.10 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução do contrato, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pelo Decreto, proceder à fiscalização de toda

Processo Administrativo n. 0106/2024

Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

Página 3 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000

Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto na Lei Federal 14.133/21.

9.1 - O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.2 - A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber, da responsabilidade na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto contratual, dar-se-ão de acordo com normas do CONTRATANTE, contidas no edital do Concorrência Eletrônica nº 002/2024, e Processo Administrativo nº 0106/2024, observadas as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentos, ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no SICAD pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Multa de mora de 0,33% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

III- Multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com a Lei 14.133/21.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II – Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento);

III- Em caso de inexecução total, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, em conformidade com o Art. 156, da Lei 14.133/21.

VII- Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

VIII - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente a etapa de execução da obra estabelecida no cronograma físico financeiro, em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

prevista no Termo de Referência, Edital ou neste instrumento contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

IX - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

X- Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;

A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;

Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATANTE continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído a penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;

I- As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

II- Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento e/ou prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;

III- As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga - BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei n.º 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 156 da mesma Lei, sem prejuízo de outras sanções previstas no mesmo diploma legal.

13.1.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único, do art. 157, da lei acima referida;

13.1.2 - Em quaisquer das formas de rescisão contratual: unilateral, amigável ou judicial, deverá observado o quanto disposto na Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21. Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital e anexos, do processo licitatório do Concorrência Eletrônica n.º 002/2024, constantes do Processo Administrativo n.º 0106/2024, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, e do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial no Anexo IV (Termo de Referência), são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Processo Administrativo n. 0106/2024
Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

Página 5 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros – BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas constantes no anexo do Edital do Concorrência Eletrônica nº 002/2024, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia 01 de julho de 2024

Prefeitura Municipal de Maetinga
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA
CNPJ: 41.522.851/0001-81
Erica Lais Alves Leite
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF:

CPF:

Processo Administrativo n. 0106/2024
Concorrência Eletrônica n.º 002/2024

Página 6 de 6

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000
Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br